

**TERMO DE CONTRATO Nº 36/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, CELEBRADO ENTRE O UNI-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA E A EMPRESA ESPERANCA SERVICOS EIRELI.

Processo n.º 45/2019

Dispensa n.º 19/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DO UNI-FACEF, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES.**

**Data assinatura: 01/08/2019**

**Valor Global: R\$ 114.605,82**

**Vigência/Execução: de 01/08/2019 a 30/09/2019**

*Contratada:*

<b>Razão Social:</b>	<b>ESPERANCA SERVICOS EIRELI</b>		
<b>Endereço:</b>	RUA HEITOR BARIANI, nº 126. Bairro TATUAPE. SAO PAULO / SP		
<b>CEP:</b>	03080-020	<b>CNPJ:</b>	<b>51.265.841/0001-61</b>
<b>Representante:</b>	<b>LUCIA DE FATIMA DOS REIS</b>		
<b>CPF:</b>	339.546.808-90	<b>CPF:</b>	13.718.165 SSP/MG
<b>E-MAIL:</b>	comercial@esperancaservicos.com.br	<b>TEL:</b>	(11) 2296-5101

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Empresa ESPERANCA SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número **51.265.841/0001-61**, estabelecida na RUA HEITOR BARIANI, n.º 126, Bairro TATUAPE, CEP 03080-020, cidade de SAO PAULO, no Estado de SAO PAULO, neste ato representada por **LUCIA DE FATIMA DOS REIS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 13.718.165 emitida pela SSP/MG, CPF n.º 339.546.808-90, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente

instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **contrato de prestação de serviços terceirizados de portaria**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DO UNI-FACEF, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES**, conforme informações constantes da proposta da CONTRATADA, dentro das condições previstas na proposta comercial apresentada em Processo nº 45/2019, Dispensa nº 19/2019 bem como as condições estabelecidas em lei.

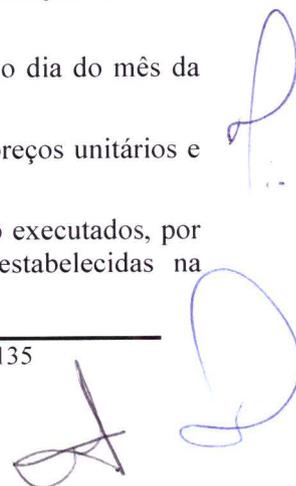
## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço certo e total dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 02 (dois) meses do período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a R\$ 114.605,82 (cento e quatorze mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos);
2. O valor mensal dos serviços prestados será de **R\$ 57.302,91 (cinquenta e sete mil, trezentos e dois reais e noventa e um centavos)**.
3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Compras e Licitações do Uni-FACEF, **após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados**, o qual deverá ser submetido e aprovado pelo Uni-FACEF.
4. O pagamento mensal será efetuado, no mês seguinte ao da prestação de serviços, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pelo setor de Compras e Licitações do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF, dos documentos elencados abaixo, referentes ao **mês da execução dos serviços** e sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade:
  - a. Nota Fiscal/Fatura de Serviços, emitida e enviada no **último dia útil** do mês da prestação dos serviços, para efeitos de recolhimento do ISS e INSS, observando o cumprimento integral das disposições contidas no Edital e devendo ser destacado na mesma o valor da retenção de 11% para a Seguridade Social, conforme disposto no item 23 da OS INSS/DAF n.º 203/99 ou subsequente;
  - b. Cópia da folha de pagamento envolvendo todos os empregados que tenham prestado serviços em decorrência do presente Contrato;
  - c. Em caso de funcionário contratado como intermitente, a Contratada deverá fornecer cópia do contrato firmado com empregado, e ainda informar o período que trabalhará no Uni-FACEF;
  - d. Cópia do aviso de férias, se for o caso, em termos do art. 135 da CLT.
  - e. Fornecer mensalmente o horário de cada funcionário alocado em cada posto contratado;
  - f. Em caso de afastamento por doença e outros e/ou férias, informar a Administração do Uni-FACEF qual será o funcionário que assumirá o posto;

- g. Fornecer cópia de Atestados médicos e/ou declarações de faltas, se for o caso;
- h. Cópia da SEFIP, com a identificação do Uni-FACEF como tomador do serviço;
- i. Cópia do protocolo de envio do arquivo SEFIP pelo sistema da Conectividade Social da Caixa Econômica Federal;
- j. Comprovante de pagamento das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitada, relativa ao mês da execução dos serviços;
- k. Documentos atualizados, comprovando a conservação das condições de habilitação, conforme inicialmente solicitado.
- l. Cópia do comprovante de **transferência bancária** para as contas-salário correspondentes aos pagamentos dos funcionários, demonstrando o atendimento à Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho, que determina que “todos os trabalhadores deverão receber seus salários pelo novo sistema bancário”
- m. Relatório de carga nominal dos cartões magnetizados de vale-refeição e/ou cesta básica, se a empresa fornecer esse auxílio via cartão magnético. Caso a empresa opte em fornecer via depósito/transferência bancária, esse valor deve ser depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O vale refeição deverá ser fornecido via cartão magnético e/ou depósito em conta;
- n. Todos os auxílios e benefícios deverão ser pagos por meio de transferência bancária (PPR, férias, horas extras, adicionais de cargo, dentro outros).
- o. Comprovante de comprovação de presença dos funcionários assinado do mês da prestação do serviço;
- p. Comprovantes de recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência da prestação de serviços ora contratada;
- q. Para comprovação de retenções da SEFIP, fornecer notas fiscais de outras empresas que a empresa Contratada fornece serviços e/ou fornecer uma declaração com valor total retido referente a Contribuições Previdenciárias, para efeito de conferência pelo Uni-FACEF de Guia de recolhimento de INSS.

*Obs.: As notas fiscais/faturas ou quaisquer documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4 desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.*

- 5. A expedição da Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ocorrer no último dia do mês da respectiva prestação dos serviços.
- 6. O valor a ser pago, mensalmente, será obtido mediante a aplicação dos preços unitários e seus respectivos postos, relativas a cada item.
- 7. Será descontado, do valor mensal, o valor dos serviços contratados e não executados, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas na



Cláusula Décima.

8. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
9. O Setor de Compras e Licitações reserva-se o direito, de a qualquer tempo, solicitar certidões de regularidade fiscais, trabalhistas e tributárias, bem como extratos atualizados do Fundo de Garantia dos funcionários que prestam serviços no Uni-FACEF e outros documentos que julgue pertinentes à verificação da situação real da empresa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução será indireto, na modalidade empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de **mão de obra, uniformes, EPIs, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.**

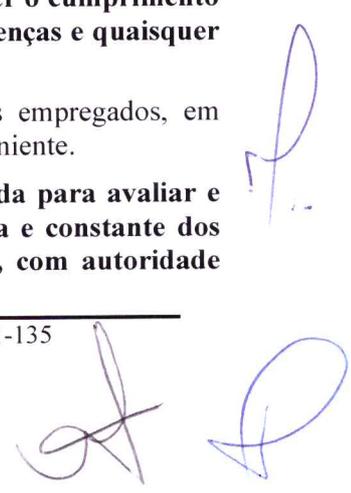
### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade do Anexo I do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

1. Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente.
2. Fazer com que todos os seus empregados trabalhem devidamente **asseados, uniformizados e portando crachá de identificação.** Os funcionários que não se apresentarem na forma estabelecida poderão ser dispensados e a CONTRATANTE deduzirá do pagamento mensal esta ausência.
3. Utilizar somente empregados devidamente registrados, conforme Legislação Trabalhista.
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguro, de acidentes de trabalho e outras impostas pelas legislações trabalhista, fiscal e comercial.
5. **Manter o contingente suficiente de empregados de forma a atender o cumprimento das obrigações, intervalos intrajornadas e entre jornadas, férias, licenças e quaisquer outros tipos de suspensões, interrupções e afastamentos.**
6. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados, em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente.
7. **Manter, nos locais de trabalho, supervisão adequada e capacitada para avaliar e orientar o andamento dos serviços, verificar a utilização adequada e constante dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando necessário, com autoridade**



para solução de quaisquer problemas relacionados com os trabalhos e acatamento das instruções e recomendações dos responsáveis da CONTRATANTE.

8. Fornecer uniformes para seus empregados, **bem como todos os equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPI's e utensílios necessários à boa execução dos serviços ora contratados, se necessário.**

9. Franquear à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os equipamentos utilizados nos serviços, para serem examinados.

10. Planejar a execução do serviço no local, fazer as distribuições das tarefas e fiscalizar a realização correta dos serviços, em comum acordo com a CONTRATANTE.

11. Certificar-se de que a equipe de funcionários, sob sua responsabilidade, possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir seu uso.

12. O uso de telefones ou equipamentos, comprovação de danificação ou roubo pelos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas, pagar as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas nos termos da Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS**

O prazo de execução deste Contrato será de 02 (dois) meses, contados de **01/08/2019** a **30/09/2019**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no orçamento para o exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2019:

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Ficha 14 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Projeto Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação;

Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

§ 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4.º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

§ 5.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6.º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 7.º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 8.º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9.º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato, inclusive utilizar a garantia para este fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA**

Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

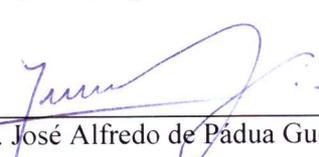
Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes nos autos do Processo nº 45/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 01 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra  
Reitor do Uni-FACEF

  
\_\_\_\_\_  
Lucia de Fátima dos Reis  
Esperança Serviços Eireli

Testemunhas:

*Melissa F. C. Bandos*

Melissa Franchini Cavalcanti Bandos  
CPF: 183.340.078-09

Fabiana Aguiar da Silva  
CPF: 184.797.548-85



**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

- 1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:** Contratação de serviços de controle, operação e fiscalização de Portarias, com a efetiva Cobertura dos postos designados, no âmbito do Uni-FACEF, pelo período de 02 (dois) meses, a saber:

POSTOS DE TRABALHO	QTDE	DIAS E HORÁRIOS	Nº DE HORAS
<b>POSTO 1:</b> Portarias – 24h	02	<b>Segunda-feira a Domingo</b> 24 horas	24 horas/dia/posto total 720 horas/mês/posto
<b>POSTO 2:</b> Portaria – 12h – Com adicional de função	01	<b>Segunda-feira a Domingo</b> 12 horas – 06:00 às 18:00	12 horas/dia total 360 horas/mês/posto
<b>POSTO 3:</b> Portaria – 6h – Com adicional de função	03	<b>Segunda-feira a Sexta-feira</b> Das 18:00 às 00:00 <b>Sábado</b> 12:00 às 18:00	06 horas/dia total 180 horas/mês/posto
<b>POSTO 4:</b> Portaria – 6h – Com adicional de função	01	Segunda-feira a Sábado Das 07:00 às 13:00	06 horas/dia total 180 horas/mês/posto

- Os postos 2, 3 e 4 terão um adicional de 20% do salário devido acúmulo de cargo, conforme descrito no item 4.

Endereço dos postos:

Uni-FACEF – Unidade I  
Av. Major Nicácio, 2433  
Bairro São José, Franca/SP.

Uni-FACEF – Unidade II  
Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 2400  
Bairro São José, Franca/SP.

Uni-FACEF – Unidade III  
Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 2400  
Bairro São José, Franca/SP.

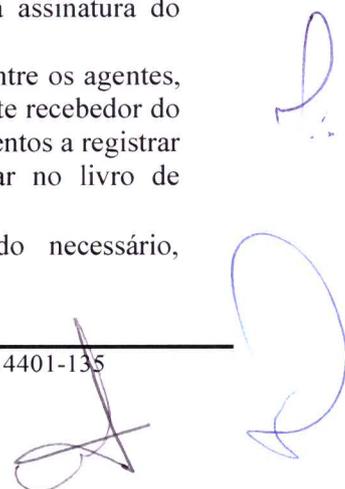
**2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Utilizar número suficiente de funcionários para fiel cobertura dos horários, incluindo o período de intervalo para refeições, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com cumprimento do artigo 59 da CLT, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e portando crachá.

- Não será permitido deixar descoberto algum dos postos de 6 horas para cobertura de intervalos dos postos 24 horas;
- Os postos 24 horas deverão ser plenamente cobertos inclusive aos finais de semana e feriados.
- Fornecer completa consultoria na portaria durante o contrato, implantando procedimentos e supervisionando *semanalmente* os serviços de todos os funcionários em seus turnos de trabalho;
- Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para a operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados de tecnologia da informação;
- Disponibilizar aos agentes em serviço, livro com folhas numeradas sequencialmente, para registro diário de ocorrências que, após estar o mesmo completamente preenchido, deverá ser entregue ao setor de Compras e Licitações do Uni-FACEF;
- O contratado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com transporte, alimentação, convênio médico, uniformes, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, outros benefícios previstos na convenção/acordo coletivo da categoria profissional e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Uni-FACEF.
- O contratado será responsável por provisionar mensalmente as despesas decorrentes de coberturas de férias, pagamento de décimo terceiro salário, e outras despesas cuja efetivação ocorra ao final do exercício, ou no decorrer do exercício seguinte.
- O contratado será responsável por estimar e provisionar dissídios que possam ser homologados durante o período contratual (previsto de agosto/2019 a julho/2020), sendo que os realinhamentos desta natureza apenas poderão ser aditivados quando da renovação contratual.

### 3. DAS FUNÇÕES DOS PORTEIROS:

- Assumir o posto devidamente uniformizado, portando crachá de identificação e com aparência pessoal adequada.
- Não portar arma de fogo;
- Registro diário no livro de ocorrências, com anotação da data, horário, fato ocorrido e providências tomadas pelo agente, devendo constar a assinatura do mesmo em cada registro;
- Registro diário no livro de ocorrências quando da troca de turno entre os agentes, constando horário em que transmitiu o cargo, identificação do agente receptor do cargo e assinatura de ambos, sendo que, caso não tenha ocorrido eventos a registrar no turno do agente transmissor do cargo, tal fato deve constar no livro de ocorrências, estando assim concluídas as funções de seu turno;
- Controlar as entradas e saídas de pessoas exigindo, quando necessário, identificação ou autorização e registrando em livro apropriado;



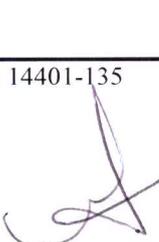
- Controlar as entradas e saídas de veículos em pátios, abrindo e fechando portões, exigindo identificação e registrando o movimento diário;
- Não permitir que o estacionamento seja utilizado por pessoas estranhas, isto é, que não sejam professores, funcionários e fornecedores para entrega de mercadorias no almoxarifado ou prestação de serviços;
  - Permitir a entrada de pessoas portadoras de necessidades especiais (que fazem uso de cadeiras de roda) pelo portão de acesso da portaria;
- Os alunos que não estiverem com o cartão magnético, poderão ter acesso às dependências do Uni-FACEF mediante autorização de um dos funcionários da Secretaria;
- Zelar pela manutenção da portaria, não permitindo que as catracas, portões e gradis sejam danificados;
- Atender e prestar informações ao público;
- Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela contratante;
- Encaminhar visitantes aos locais solicitados;
- Não ausentar-se da portaria durante o horário de trabalho, evitando assim a ocorrência de fatos não presenciados pelo agente, conseqüentemente não registrados no livro diário de ocorrências;
- Comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Administração do Uni-FACEF, qualquer episódio suspeito ou irregular que ocorra no local a ser controlado, bem como registrar tal fato no livro diário de ocorrências;
- Comunicar imediatamente as autoridades policiais em caso de ocorrências de alta gravidade como assaltos, roubos ou semelhantes, registrando tal fato no livro;
- Colaborar no caso de emergências ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança.
- Executar outras tarefas inerentes à função.

### 3. DO ACÚMULO DE FUNÇÕES PARA OS POSTOS 2, 3 e 4:

- Para os postos de 06 (seis) horas, conforme artigo décimo da Convenção Coletiva de Trabalho será atribuído o acúmulo de função, com direito ao percentual adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual, exercendo as atividades listadas a seguir.
- Controlar acesso às salas de aula e laboratórios, abrir e fechar portas e janelas.
- Ligar e desligar equipamentos de ar condicionado das salas utilizadas, conforme orientação da instituição.
- Monitorar e organizar os estacionamentos e as áreas de acesso comum.
- Exercer outras atividades de serviços gerais eventualmente necessárias.

#### 4. DO REGIME TRIBUTÁRIO

- O art. 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006 veda a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado denominado Simples Nacional na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos) nos casos de contratação de cessão ou locação de mão de obra. Portanto:
  1. O Regime Tributário da empresa Contratada deverá atender aos critérios previstos no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, desvinculando-se do Simples Nacional a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato, conforme art. 31 da Lei Complementar 123/2006.
    - a. O licitante deverá ainda apresentar ainda cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30 da Lei Complementar 123/2006.


## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 36/2019

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: ESPERANCA SERVICOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DO UNI-FACEF, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 01 de agosto de 2019.

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Lucia de Fátima dos Reis

Cargo: Administradora

CPF: 339.546.808-90 RG: 13.718.165

Data de Nascimento: 15/06/1982

Endereço residencial completo: Rua Jacirendi, 448 – Tatuapé – São Paulo/SP

E-mail institucional: comercial@esperancaservicos.com.br

E-mail pessoal: comercial@esperancaservicos.com.br

Telefone(s): (11) 2296-5101

Assinatura: \_\_\_\_\_